A C Ó R D Ã O

TC-020970.989.24-0
(ref. TC-015435.989.23-1)

Recorrente: José Guilherme Gomes – Ex-Prefeito do Município de Riversul.
Assunto: Representação formulada por Miguel Ferriel Munhoz – Vereador do Município de Riversul e Luis Urbano Silva Nogueira – Munícipe de Riversul, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Riversul relacionadas à Concorrência nº 08/2023, que objetivou a execução do sistema de drenagem, pavimentação com blocos de concreto, calçamento e paisagismo em todas as ruas do bairro Nova Riversul, e com relação à Lei de Acesso à Informação.
Responsável: José Guilherme Gomes (Prefeito).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/09/24, que julgou parcialmente procedente a representação, aplicando multa no valor de 100 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e Vagner Pinheiro dos Santos (OAB/SP nº 468.288).
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-16.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. DEFICIÊNCIA DE PUBLICIDADE. IMPACTO NA PARTICIPAÇÃO DE INTERESSADAS E ECONOMICIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. EXCLUSÃO DA MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto-Auditor Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo-se na íntegra o v. Acórdão recorrido, salvo no que tange à penalidade aplicada, a qual e excluída nesta oportunidade.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formosa Delsin Matuck Feres.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **REDATOR**